



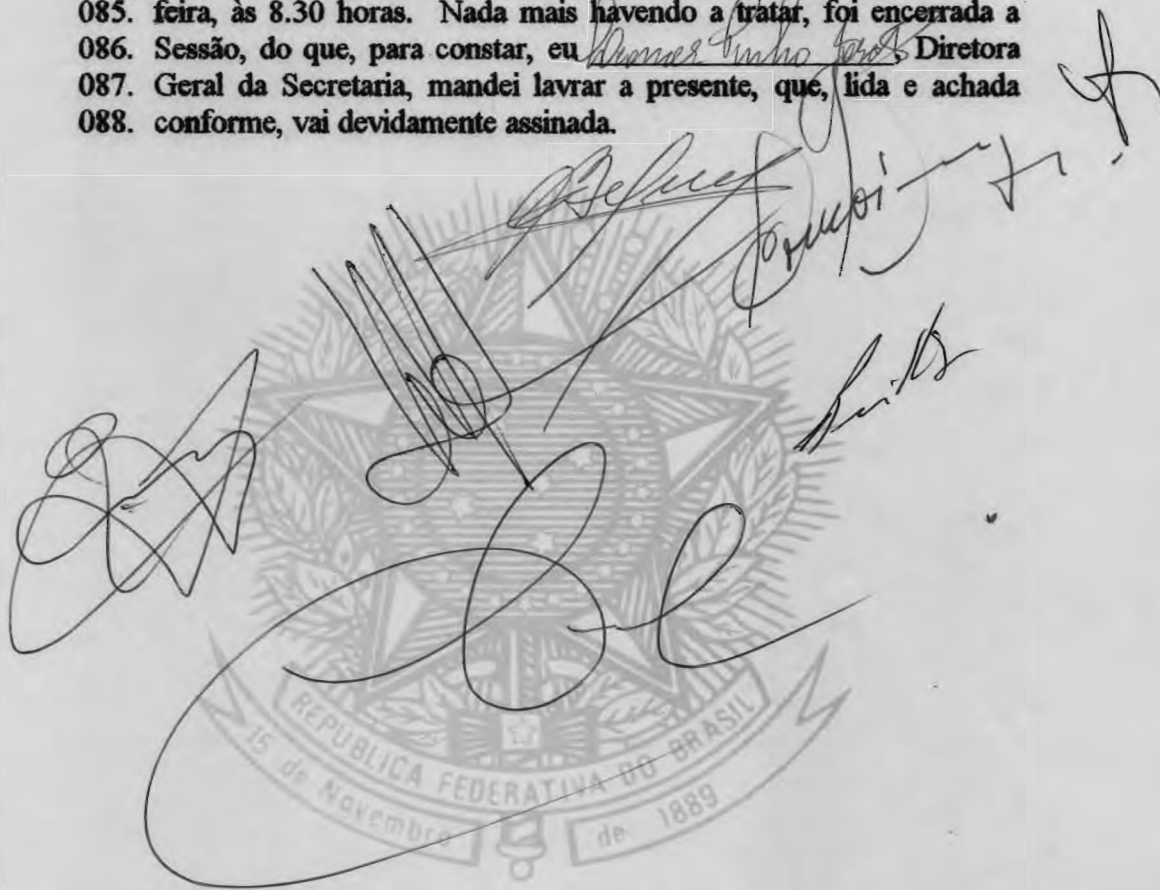
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Ata da Octogésima Segunda Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral, no ano de 1996.

001. Às dezessete horas do dia 24 de setembro do ano de mil novecentos
 002. e noventa e seis (24.09.96), nesta Cidade do Recife, Capital do
 003. Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores:
 004. Presidente, Des. Mauro Jordão de Vasconcelos, Vice-Presidente,
 005. Des. Luiz Belém de Alencar, Juiz do Tribunal Regional Federal, Dr.
 006. Petrucio Ferreira da Silva, Juizes de Direito, Drs. Eduardo Augusto
 007. Paurá Peres e Roberto Ferreira Lins, e Juristas, Drs. José Newton
 008. Carneiro da Cunha e Carlos Alberto de Britto Lyra, e o Procurador
 009. Regional Eleitoral, Dr. Joaquim José de Barros Dias, comigo,
 010. Leonor Jordão, Diretora Geral da Secretaria, foi aberta a Sessão.
 011. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, o Des. Presidente passou à
 012. leitura do seguinte expediente: OFÍCIO Nº 030/96, de 19.09.96,
 013. em que o Desembargador Francisco de Sá Sampaio comunica que
 014. tomará posse, no cargo de membro efetivo desta Corte, no dia 14 de
 015. outubro próximo. DESPACHO: "Ciente. Encaminhe-se ao Exmo.
 016. Sr. des. Vice-Presidente."; OFÍCIO Nº 646/96, de 18.09.96, em
 017. que o Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco remete
 018. cópia de expediente da Corregedoria da PMPE, relativo a fatos
 019. envolvendo o soldado Manoel Ferreira da Paixão, candidato a
 020. vereador em Joaquim Nabuco. DESPACHO: "Ciente. Arquive-se."
 021. Na ocasião, S. Exa. deu notícia de que recebeu comunicação de
 022. que, na próxima segunda-feira, começam a se deslocar para o
 023. interior do Estado dois mil policiais militares, para a garantia das
 024. eleições; OFÍCIO Nº 10/96, de 20.09.96, em que o Juiz Eleitoral
 025. da 63ª Zona, Sertânia, comunica a ocupação de prédio recém-
 026. construído, situado na Av. Cristo Rei, s/nº, centro, onde instalou a
 027. sede da Comarca e a Escrivania Eleitoral. DESPACHO:
 028. "Recomendar ao Juiz que sejam feitas as devidas comunicações para
 029. conhecimento dos interessados."; OFÍCIO Nº 166/96, de 19.09.96,
 030. em que o Juiz Eleitoral da 130ª Zona, Capoeiras, comunica
 031. desistência de candidato a Prefeito. DESPACHO: "Comunique-se
 032. ao egrégio T.S.E."; OFÍCIO Nº 406/96, de 19.09.96, em que o Juiz
 033. Eleitoral da 141ª Zona, S. Vicente Férrer, comunica renúncia e

034. substituição de candidatos. DESPACHO: "Comunique-se ao egrégio
 035. T.S.E."; OFÍCIO Nº 151/96, de 19.09.96, em que o Juiz Eleitoral
 036. da 91ª Zona, Passira, informa as coligações que enviaram balanços
 037. mensais no prazo legal. DESPACHO: "Ciente. Cópia à
 038. Coordenação de Controle Interno."; OFÍCIO Nº 255/96, de
 039. 22.09.96, em que o Juiz Eleitoral da 64ª Zona, Águas Belas,
 040. comunica suspensão de comícios e carreatas políticas. DESPACHO:
 041. "Ciente. Arquive-se."; EXPEDIENTE, de 23.09.96, em que o
 042. candidato Severino Gabriel Beltrão requer seja determinada, ao
 043. Juízo competente, a manutenção do registro de sua candidatura, em
 044. face de liminar obtida no TSE. DESPACHO: "Ciente.
 045. Comunicações efetuadas e informações prestadas ao TSE." A
 046. seguir, o Des. Presidente concedeu a palavra ao Juiz Roberto Lins,
 047. que relatou o PROCESSO Nº 4137/96, Classe VI, Recurso
 048. Eleitoral Ordinário, em que o PTB recorre contra João Chaves Leite
 049. e Lourinaldo Alencar de Melo, em virtude de decisão do Juiz
 050. Eleitoral da 27ª Zona, Camutanga (Itambé), que indeferiu pedido de
 051. impugnação de transferência eleitoral dos recorridos. Após o voto
 052. do Relator, o julgamento foi suspenso, para que a Secretaria
 053. Judiciária informasse a composição do Diretório Municipal do PTB,
 054. em Camutanga, e concedida a palavra ao Juiz Carlos Britto, que
 055. relatou o PROCESSO Nº 207/96, Classe III, Mandado de
 056. Segurança, em que é impetrante a Coligação União Progressista de
 057. Sertânia (PFL, PSDB, PTB e PPS) e impetrado o Juiz Eleitoral da
 058. 62ª Zona, Sertânia, em virtude de direito de resposta, no guia
 059. eleitoral, concedido à Coligação Frente Popular de Sertânia. Após o
 060. relatório, o Des. Mauro Jordão passou a presidência dos trabalhos
 061. ao Des. Luiz Belém, a fim de atender ao Senador Carlos Wilson,
 062. que se encontrava em seu gabinete. DECISÃO: "Unanimemente, e
 063. de acordo com o parecer da Procuradoria, não se conheceu da
 064. Segurança, por atacar decisão transitada em julgado, extinguindo-se
 065. o processo sem julgamento de mérito e cassando-se a liminar
 066. concedida." Retomado o julgamento do Processo Nº 4137/96, o
 067. Juiz Roberto Lins apresentou a informação, prontamente fornecida
 068. pela Secretaria Judiciária, elogiando os funcionários do referido
 069. setor pela sua costumeira eficiência. DECISÃO: "Unanimemente,
 070. rejeitadas as preliminares de não conhecimento do recurso, por
 071. intempestivo e por defeito de representação e, no mérito, negado
 072. provimento ao recurso." A seguir, usou da palavra o Juiz Petrócio
 073. Ferreira, que relatou o PROCESSO Nº 4341/96, Classe VI,
 074. Recurso Eleitoral Ordinário, em que a União por Serra Talhada
 075. (PFL/PTB) recorre contra decisão do Juiz Eleitoral da 71ª Zona,
 076. Serra Talhada, que indeferiu reclamação para retirada imediata de
 077. propaganda. DECISÃO: Preliminar e unanimemente, não se
 078. conheceu do recurso, por intempestivo." Reassumiu a presidência

079. dos trabalhos o Des. Mauro Jordão, que solicitou que o público se
080. retirasse, para apreciação de documento confidencial. Reaberta a
081. sessão ao público, S. Exa. concedeu a palavra ao Juiz Petrúcio
082. Ferreira, para que apresentasse as propostas de modificação do
083. Regimento Interno do TRE. Encerrados os trabalhos às 20.30
084. horas, ficou marcada a continuação dos debates, na próxima quinta-
085. feira, às 8.30 horas. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a
086. Sessão, do que, para constar, eu *Renata Pinho* Diretora
087. Geral da Secretaria, mandei lavrar a presente, que, lida e achada
088. conforme, vai devidamente assinada.



JUSTIÇA ELEITORAL